

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004202/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065243/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46246.003274/2019-97
DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANOS DE MONTES CLAROS E DO NORTE DE MINAS GERAIS-STTRU-MOC, CNPJ n. 21.348.198/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ROBERTO GUEDES;

E

TRANSPORTADORA PASSARO AZUL LTDA, CNPJ n. 86.571.270/0001-78, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). FELIPE BORLONI ROSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTA RODOVIÁRIO-TURISMO, MOTORISTA URBANO, MECÂNICO, AUXILIAR DE VIAGEM, COBRADOR, SALÁRIO DE INGRESSO (EXCETO PARA AS FUNÇÕES ACIMA)**, com abrangência territorial em **Janaúba/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir do dia 1º de Janeiro de 2019, os salários dos motoristas de transporte coletivo municipal de passageiros, auxiliares de viagem, cobradores e mecânicos e demais empregados representado pelo Sindicato Profissional, passarão a ser os abaixo discriminados, respeitando as suas respectivas categorias, conforme previsto no plano de carreira criado pela empresa, a saber:

FUNÇÕES	SALÁRIOS
MOTORISTA RODOVIÁRIO - TURISMO	R\$1.785,00
MOTORISTA - URBANO	R\$ 1.411,41
MECÂNICO	R\$ 1.411,41
AUXILIAR DE VIAGEM	R\$ 1.050,67
COBRADOR	R\$ 1.014,07
SALÁRIO DE INGRESSO (EXCETO PARA AS FUNÇÕES ACIMA)	R\$ 998,00

3.1 - Ao empregado recém-contratado pela empresa com o salário de R\$998,00 (salário mínimo) após 90 (noventa) dias de experiência terá o seu salário reajustado pela empresa no valor de R\$1.018,06.

Parágrafo único: As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste de 5% (cinco por cento) no presente, **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT**, de Janeiro/2019 a Agosto/2019 a ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de Setembro/2019. Efetuado o pagamento a empresa enviará ao Sindicato Profissional, comprovantes de quitação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - INDICE DE REAJUSTE

A empresa concederá a todos os seus empregados a partir de primeiro de Janeiro de 2019, reajuste salarial de 5% (cinco vírgula por cento), incidente sobre o salário pago em Dezembro de 2018, compensando-se todos os aumentos e antecipações concedidas espontaneamente ou através de acordos, dissídios, adendos e os decorrentes de leis.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - VALES

Os vales serão emitidos em 02 (duas) vias, uma das quais será entregue ao empregado, com a identificação da empresa, valor em algarismos e por extenso e o motivo, sob pena de não serem considerados.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGEMNT0

A empresa fornecerá aos empregados, cópia do comprovante de pagamento contendo a discriminação das parcelas pagas, dos descontos efetuados e do valor do FGTS a ser depositado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Somente serão permitidos os descontos salariais expressamente previstos em lei:

11.1 - Em caso de Acidente de Transito, só haverá descontos dos danos, quando a culpa do empregado for comprovada por Laudo Pericial Oficial, contendo, inclusive avaliação das condições mecânicas do veículo;

11.2 - As multas administrativas e infrações de transito só serão descontadas após o julgamento final do recurso que a empresa, obrigatoriamente, interporá;

11.3 -O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbano de Montes Claros/MG e do Norte de Minas - STTRU-MOC, acompanhará também, obrigatoriamente, o recurso interposto em toda a sua tramitação.

CLÁUSULA NONA - MENSALIDADES SINDICAIS E DESPESAS MÉDICAS

A empresa descontará, mensalmente, da folha de pagamento, de seus empregados **SINDICALIZADOS**, a Mensalidade, cujo valor será previamente informado pelo Sindicato.

48.1 - A empresa descontará da remuneração mensal do empregado, as despesas com tratamento médico e/ou odontológico prestados pelo sindicato, ou qualquer outra despesa, desde que sejam autorizadas pelo empregado ou dependentes autorizados, dentro do limite previsto e lei;

48.2 - O Sindicato remeterá à empresa, a relação dos descontos em folha, previstos nos subitens desta cláusula, e a empresa, repassará o montante em favor do STTRU-MOC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto;

48.3 - Havendo atraso no recolhimento das contribuições previstas nesta cláusula, o valor devido será atualizado pela TRD da data do pagamento e acrescido da multa de 10% (dez por cento), em favor do SINDICATO PROFISSIONAL.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

A remuneração do serviço extraordinário será acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal para as duas primeiras horas, e de 100% (cem por cento) para as que lhes excederem, ressalvadas as condições mais vantajosas que porventura estejam sendo praticadas pela empresa.

6.1 - Em decorrência da atividade própria da empresa fica autorizada a prorrogação de jornada, além da excedente de 02 (duas horas) até o limite máximo de 04 (horas), do motorista e sua equipe, mediante pagamento das horas extras, conforme disposto do Art. 235-C da lei nº 13.103/15.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo único: Considera-se noturno, para efeitos desta cláusula o trabalho executado entre as 22h00min de um dia e as 05h00min do dia seguinte.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

A empresa pagará, a título de **PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** do exercício de 2019, na forma da Lei nº 10.101/00, a cada um dos seus empregados, o valor de R\$183,00 (cento e oitenta e três reais), em parcela única a ser paga até o 5º dia útil do mês de Dezembro/2019.

Parágrafo único: A empresa que já possuir ou que venha a criar o seu **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** de forma mais abrangente, fica desobrigada do cumprimento desta obrigação, desde que o valor do PPR seja superior a R\$183,00 (cento e oitenta e três reais), conforme estipulado no “caput” desta cláusula.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Ao empregado em viagem a serviço da empresa ou em serviço fora de seu local de trabalho, em horário coincidente com o das refeições principais e/ou quando compelido a pernoitar fora do local de sua residência, serão fornecidas alimentação e hospedagem, gratuitas.

8.1 - A empresa diligenciará no sentido que tanto a alimentação quanto a hospedagem sejam fornecidas por estabelecimentos de boa qualidade;

8.2 - Na hipótese de fornecimento de numerário para a alimentação, a quantia fornecida ao empregado deve ser suficiente para cobrir integralmente tal despesa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO - CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá mensalmente a todos os empregados da referente categoria profissional 01 (uma) “**CESTA BÁSICA**” no valor mensal de R\$205,00 (duzentos e cinco reais) com produtos de ótima qualidade juntamente com a folha de pagamento, sem qualquer vinculação a remuneração.

9.1 - A empresa fornecerá ajuda alimentação (cesta básica) ao empregado no retorno das suas férias conforme cláusula anterior.

Parágrafo único: As diferenças do reajuste de 5% (cinco por cento) reajustado na (ajuda alimentação) decorrente do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT, de Janeiro/2019 a Agosto/2019 será paga em parcela única na folha de pagamento do mês de Setembro/2019. Efetuado o pagamento a empresa enviará ao Sindicato Profissional, comprovantes de quitação do benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE

Se a empresa não fornecer transporte próprio e gratuito, fornecerá aos empregados, nos deslocamentos residência - trabalho e vice - versa Vales Transporte, gratuito.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE (FAMILIAR)

Fica estipulado a extensão do benefício para os dependentes legais, considerando filhos até 18 (dezoito) anos de idade e cônjuge, ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade para os filhos que estejam cursando curso superior (faculdade).

20.1 - Fica estipulado o valor familiar integralmente pago pela empresa contratante, por titular, independente do número de dependentes e a COPARTICIPAÇÃO de 40% (quarenta por cento) em consultas, exames e procedimentos limitados à R\$184,71 (cento e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) de desconto nos procedimentos realizados pelo empregado, quando da sua utilização e/ou dos seus dependentes. O benefício visa o atendimento da categoria e seus familiares com a maior cobertura regulada pela Lei 9.656/98 da ANS, no que tange a assistência médica dos empregados da empresa e seus dependentes.

20.2- Em decorrência das disposições contidas nos itens anteriores, a partir de 1º (primeiro) de Abril de 2020, a responsabilidade pela prestação dos serviços de saúde aos empregados e seus dependentes passou a ser única e exclusiva do **PLANO DE SAÚDE VITALLIS** e, assim, por tais serviços a empresa não responderá, solidaria nem subsidiariamente.

Parágrafo único: A empresa se compromete a reimplantar o plano de saúde acima, para todos os empregados em cumprimento aos Acordos Coletivo de Trabalho - ACT, anteriores.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado que tenha 02 (dois) ou mais anos de serviço na empresa, mediante a respectiva comprovação o empregador pagará aos seus dependentes como um todo, habilitados perante a previdência social, valor equivalente a 01 (um) salário contratual do empregado falecido a título de auxílio funeral.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A empresa contratará seguro de vida com cobertura por acidente pessoal, morte acidental e/ou natural no trabalho ou não, em favor de seus empregados, sem ônus para os mesmos, cujo valor não poderá ser inferior a 20 (vinte) vezes o salário mensal do segurado, na data do sinistro.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência será celebrado pelo máximo de 90 (noventa) dias, permitida apenas uma prorrogação, quando firmado por tempo inferior;

17.1 - Não será permitido Contrato de Experiência do empregado readmitido para a mesma função, exercida anteriormente, na empresa, salvo quando entre a extinção de um contrato e a celebração do novo, haja transcorrido tempo superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa não exigirá Carta de Apresentação para a admissão do empregado, mas, fornecerá Carta de Apresentação ao empregado que deixar o emprego ou for dispensado sem justa causa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado sob alegação de Justa Causa ou Falta Grave, deverá ser comunicado do fato, por escrito e contra recibo, com a indicação dos motivos, sob pena de presumir-se dispensa imotivada.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACERTO RESCISÓRIO

Os acertos decorrentes de rescisões de Contratos de Trabalho serão efetuados nos prazos fixados pelo art. 477, 6º, letras “a” e “b”, da CLT, sob pena de multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido por índice oficial vigente à data da rescisão, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora;

22.1 - Todas as rescisões de Contratos de Trabalho vigentes há mais de 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias, somente serão válidas se homologadas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbano de Montes Claros - STTRU-MOC, salvo outro entendimento;

22.2 - A empresa poderá fazer os acertos rescisórios através de cheques de sua emissão, com visto bancário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DUPLA FUNÇÃO

A empresa não poderá exigir do empregado o exercício de função diversa daquela para a qual o contratou, salvo se tratar de função correlata com as suas atividades profissionais específicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO

Na substituição por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, será pago ao substituto o mesmo salário do

substituto, sem as vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

A empresa, em caso de existência de vagas em cargos hierarquicamente superiores, fará sempre que possível, o remanejamento dos empregados em atividade e dará preferência, para readmissão, a ex - empregados, atendidas às suas conveniências;

38.1 - A empresa poderá utilizar o balcão de empregados do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbano de Montes Claros/MG e do Norte de Minas - STTRU-MOC.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADES DOS RECLAMANTES E DAS TESTUMUNHAS

Assegura-se à estabilidade provisória para os empregados reclamantes e testemunhas, quem em reclamação formulada perante a Justiça do Trabalho, quer na Delegacia Regional do Trabalho, durante toda a tramitação do processo, até 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da decisão.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária da gestante, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO OU AFASTADO POR DOENÇA PROFISSIONAL

O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do Auxílio Doença Acidentária, independente de

percepção de Auxílio Acidente;

27.1 - A empresa concederá estabilidade de 60 (sessenta dias) para todos os empregados que retornarem a empresa, depois de afastamento para tratamento médico (auxílio doença), com atestado de mais de trinta dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APOSENTADORIA

Ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos e de qualquer espécie e que contar no mínimo 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 05 (cinco) anos de serviço na empresa, fica assegurado o emprego e/ou o salário durante o período que faltar para a obtenção do benefício;

33.1 - O benefício de emprego e/ou salário de que trata o item anterior limitar - se a 12 (doze) meses, improrrogáveis e de uma única vez na empresa;

33.2 - Para fazer jus á garantia do emprego e/ou salário, o empregado terá que comunicar à empresa, por escrito e com devida antecedência, sua intenção de aposentar.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AGUA POTAVEL

A empresa se obriga a fornecer água potável aos seus empregados nos locais de trabalho, e com fácil acesso, para o consumo de seus empregados, conforme disposto nos precedentes normativos n°s. 29 e 201, do TRT, 3ª. Região.

Parágrafo único: Faculta-se ao Sindicato Profissional proceder à análise bacteriológica da água fornecida pela empresa aos empregados, conforme disposto no precedente normativo n°. 28, TRT, 3ª. Região.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SANITÁRIOS

A empresa fica obrigada a manter sanitários, masculino e feminino, dentro das suas dependências, em condições perfeitas de higiene para o uso de seus empregados, conforme disposto no precedente normativo nº 201, TRT, 3ª Região.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESCOLHA DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica estabelecido:

Assegurar-se à estabilidade para o representante eleito e/ou indicado, como Delegado Sindical, dentre os empregados, assim como as demais garantias do Art. 543, da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DE TRABALHO

A duração do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 mensais.

4.1 - Considera-se como início da jornada de trabalho, o horário determinado pela empresa, para que o empregado se apresente ao local do trabalho;

4.2- Qualquer fração de hora de trabalho será paga atendendo apenas ao tempo efetivo de serviço;

4.3 - Os intervalos destinados às refeições principais (almoço e jantar) nunca serão inferiores a 01 hora;

4.4 - Nos intervalos entre jornadas de trabalho, o empregado não será obrigado a permanecer no alojamento da empresa, mas, se o fizer, nenhuma tarefa ou atividade lhe poderá ser exigida.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

O banco de horas na forma da lei nº 9.601/98, terá a regulamentação mínima adiante estipulada:

Parágrafo primeiro - Condições especiais ou diferentes das estipuladas neste Acordo, para o banco de horas, deverão ser objeto de negociação entre empresa e entidade profissional.

Parágrafo segundo - Serão lançadas a título de hora de crédito do empregado 50% das horas trabalhadas excedentes a 44ª hora, semanais e os 50% das horas restantes serão pagas na forma da lei deste Acordo Coletivo de Trabalho ou adendo.

Parágrafo terceiro - As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho visando à formação do banco de horas, com prazo de compensação estipulado em 30 (trinta) dias, de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial da mão de obra à demanda do mercado consumidor.

Parágrafo quarto - O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto aos intervalos interjornada, intrajornada e repouso semanal.

Parágrafo quinto - A remuneração efetiva dos empregados, durante a vigência do Acordo Coletivo de trabalho permanecerá sobre 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo faltas ou atrasos injustificados.

Parágrafo sexto - A empresa que optarem pela utilização do banco de horas deverá, após sua formalização, dar ciência ao respectivo Sindicato Profissional.

Parágrafo sétimo - Conforme o parágrafo terceiro da cláusula **59** torna sem efeito a cobrança pela empresa das horas debito parte empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DA JORNADA

A jornada do Motorista e do Auxiliar de Viagem será controlada através de ficha ou papeleta externa, uma para cada empregado, que ficará em poder do mesmo.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTAS, HORAS E LICENÇAS ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- a)** Até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada legalmente, viva sob sua dependência;
- b)** Por 01(um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovado;
- c)** Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- d)** Até 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;
- e)** A licença paternidade remunerada será de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de nascimento do filho (a), cuja comprovação será feita através de certidão de registro ou cartão de berçário.
- f)** Para a troca ou renovação da CNH - Carteira Nacional de Habilitação o empregado ausentará por dias que se fizer necessário devidamente comprovado pelo órgão competente, sem nenhum desconto no seu salário.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

As férias serão gozadas nos doze meses seguintes ao período aquisitivo, devendo ser comunicadas ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência e pagas até dois dias antes do início do gozo.

24.1 - O início das férias não poderá coincidir com feriados ou com o início das folgas do empregado;

24.2 - Ao empregado e ao empregador, atendidas as conveniências deste, será facultada a concessão e o gozo das férias anuais em dois períodos, desde que nenhum dos períodos seja inferiores a 10 (dez) dias.

24.3 - O empregado, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias, terá o direito, na hipótese de casamento ao gozo de suas férias e período coincidente com o mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

O período de férias do empregado deverá coincidir com o das férias escolares.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

O empregado convocado para a prestação de Serviço Militar Obrigatório será considerado em licença não remunerada, desde a data da incorporação até os 30 (trinta) dias que se seguirem o licenciamento;

32.1 - Ao retornar ao emprego, o empregado licenciado do serviço militar obrigatório assumirá a mesma função e terá direito ao mesmo salário que recebia antes da incorporação, acrescido das vantagens legais e normativas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE E.P.I - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa fornecerá equipamentos de Proteção Individual ao empregado, sempre que necessário ou exigidos, prestando, ainda, todas as instruções, visando para a correta utilização dos mesmos.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

A empresa fornecerá, gratuita e semestralmente, 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas, 01 (um) par de sapatos e 01 (uma) gravata.

12.1 - Ao empregado da manutenção, a empresa fornecerá, gratuitamente, 01 (um) macacão e 01 (um) par de botas ou de botinas, semestralmente;

12.2 -E fará substituição quando fizer necessário;

12.3 - Ao empregado que se demitir ou que for dispensado, a empresa poderá exigir no ato da Rescisão, o último uniforme cedido pela empresa.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

A empresa obriga-se à Constituição e à manutenção de Comissão interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), com fiel observância dos dispostos legais vigentes e da regulamentação expedida pelo Ministério do Trabalho.

37.1 - A empresa comunicará ao Sindicato a realização de eleição dos membros da CIPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, serão custeados pela empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE SAÚDE

Serão válidos os atestados médicos e os odontológicos fornecidos por profissionais vinculados ao Sindicato

dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbano de Montes Claros/MG e do Norte de Minas - STTRU-MOC, desde que sejam eles conveniados com a Previdência Social, e que conste o C.I.D.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REMOÇÃO DE ACIDENTADO

A empresa se responsabilizará pela remoção do empregado acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local do pronto-atendimento.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa deverá manter, nas garagens e nos pontos de controle em local acessível à disposição dos empregados, todo material necessário à prestação dos primeiros socorros em caso de acidente.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICADO DE ACIDENTE

Se o empregado sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão de a empresa não lhe ter fornecido, por negligência devidamente comprovada, a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), dentro do prazo legal, deverá esta ressarcir-lo do prejuízo sofrido em tempo hábil, ao devido ressarcimento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIVRE ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Aos dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, será assegurado livre acesso às dependências da empresa, mediante entendimento prévio com a direção empresária;

34.1 - Concede-se ao dirigente sindical ou ao suplente em exercício, limitado ao número de 01 (um) por empresa, licença não remunerada de até 03 (três) faltas por mês para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento de 13º salário e do repouso remunerado. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá anualmente, a entidade profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês competente (maio), cópia da guia anual de recolhimento da contribuição sindical, acompanhada da devida relação nominal atualizada dos empregados (anual).

Parágrafo único: Sempre que for solicitado pela Entidade Profissional, a empresa enviará, no prazo de até 05 (cinco) dias, a relação dos empregados que sofrerão o desconto das contribuições, contendo o nome, a profissão e o salário do empregado, bem como o valor individualizado do desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INFORMAÇÕES SOBRE ADMISSÕES E DEMISSÕES

A empresa quando solicitada, fornecerá ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbano de Montes Claros e do Norte de Minas - STTRU-MOC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações sobre o número de empregados admitidos e demitidos no mês, no estabelecimento da Base Territorial, através de **(CAGED/GFIP)**.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO

A empresa descontará na folha de pagamento de seus empregados, a contribuição instituída e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Entidade Profissional, devidamente convocada através de edital e boletim informativo do Sindicato, dirigido a toda a categoria profissional. Os valores, o prazo e a forma de recolhimento que forem aprovados em Assembleia serão fornecidos pela Entidade Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa descontará de todos os seus empregados, **SINDICALIZADOS**, a título de contribuição confederativa, mensalmente a importância correspondente a 1% (um por cento) dos seus salários mensais, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, recolhendo-a a respectiva entidade profissional até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao desconto, através de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo único: A verba descrita no “caput” acima será distribuída no sistema Confederativo na forma fixada pela Assembleia Geral; A - Em relação à verba destinada aos sindicatos: 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbano de Montes Claros - STTRU-MOC, 15% (quinze por cento) para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais - FETTRONINAS e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A empresa descontará dos salários pagos aos empregados, sindicalizados ou não, o equivalente a 01 (um) dia de salário pago ao empregado, e recolherá o montante em favor do Sindicato Profissional, até o dia 20 (vinte) de Outubro/2019, através de guias próprias que lhes serão fornecidas pelo Sindicato Profissional, sendo este valor descontado a título de Contribuição Assistencial Profissional, tudo conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária. **(parte empregado)**;

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO

Fica garantido o direito de oposição do empregado que discordar da cobrança das contribuições previstas neste instrumento, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT/2019, ou da efetiva ciência no recebimento do salário da cobrança/desconto das contribuições, a escolha do trabalhador, sendo que este direito deverá ser exercido pessoalmente, junto a Entidade Sindical que fornecerá comprovante ao trabalhador, ou mediante carta com **AR (aviso de recebimento)**, postada antes do término do prazo de oposição. Para validade da oposição, o trabalhador deverá também anexar à carta ora referida, cópia da CTPS, na parte em que consta a anotação do contrato de trabalho, identificação e assinatura do trabalhador.

Parágrafo primeiro: O direito ao desconto deverá ser exercido individualmente, por escrito de próprio punho, sob pena de não ter validade. Admite-se no caso de trabalhador analfabeto que a oposição seja feita por terceiro e assinada a rogo, sem ofensa a quem quer que seja sob pena de preclusão.

Parágrafo segundo: O Sindicato receberá os pedidos de oposição aos descontos e comunicará a empresa sobre o cancelamento dos mesmos, se houver devolução de valores estabelecidos por este instrumento, esta deverá ser por conta da Entidade Sindical Profissional, caso os valores pleiteados já tenham sido repassados ao Sindicato.

Parágrafo terceiro: O Sindicato Profissional não impedirá tão pouco condicionará o direito de oposição aos descontos previstos no presente instrumento, desde que exercido na forma e prazo convencionado. O Sindicato se compromete a divulgar amplamente o direito de oposição.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa manterá um Quadro de Avisos, para que o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbano de Montes Claros e do Norte de Minas - STTRU-MOC possa fazer as comunicações de interesse da categoria, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja; em locais de trabalho previamente combinados com a direção.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO COMPROMISSO

As partes empregadores e empregados firmam compromisso em dar fiel cumprimento ao ora avençado por estarem ajustadas, assinam firmam o presente em 03 (três) vias que serão levadas á registro e arquivo junto ao **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO-MTE**, pelo Sindicato Profissional obreiro, na forma da lei (Art. 614) da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

As partes concordam com o pagamento de uma multa equivalente a 1/3% (um vírgula três por cento) do salário nominal do trabalhador que tiver direito seu, por cada cláusula descumprida, previsto neste Instrumento Normativo, não cumprido pelo empregador, multa esta que reverterá em benefício do empregado ou do Sindicato quando for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A empresa se compromete em promover descontos consignados na folha de pagamento dos seus empregados dos valores referentes aos pagamentos de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, concedidos por instituição financeira em razão de convênio firmado com o STTR-MOC, desde que tais descontos sejam autorizados pelo empregado nas normas e procedimentos instituídos pela lei nº. 10.820, de 17/12/2003.

Parágrafo primeiro: O STTRU-MOC, por si ou através da instituição financeira conveniada, enviará à empresa empregadora a relação dos empregados que pretende tomar empréstimos consignados em folha de pagamento a fim de avaliar quanto à capacidade de comprometimento e possibilidade de efetuar descontos em seus vencimentos, facultando-se a empresa negar a consignação na hipótese do empregado não suportar o desconto respectivo.

Parágrafo segundo: Uma vez celebrado o convênio, e desde que cumpridas às exigências impostas pela Lei nº. 10.820, de 17/12/2003, a empresa não poderá se opor aos lançamentos em folha de pagamento dos descontos consignados, a elas encaminhados, nem recusar o fornecimento de sua documentação, destinada ao cadastramento da empresa junto à instituição financeira conveniada com o STTRU-MOC.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACORDOS ANTERIORES

Ficam mantidas todas as garantias adquiridas em acordos anteriores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO DÉBITO

Se houver rompimento contratual anterior à liquidação do débito, fica autorizado o desconto do saldo remanescente na rescisão do contrato. Se o saldo da rescisão contratual for insuficiente para a liquidação do débito, o sindicato profissional fica autorizado a promover a cobrança diretamente ao ex-empregado, seu responsável ou sucessores, pelos meios legais de que dispuser.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Montes Claros/MG, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste acordo coletivo de trabalho - ACT/2019, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO NORMATIVO

O Instrumento Normativo firmado entre as partes terá a sua validade e eficácia estendida até a assinatura de um novo instrumento e/ou sentença normativa que o substitua, cabendo as empresas cumprirem e manterem assim todas as cláusulas até então pactuadas.

Assim, justas e acordadas, subscrevem as partes a presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para uma só finalidade, uma delas para fins de arquivamento na **MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - TEM**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ANTONIO ROBERTO GUEDES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANOS DE
MONTES CLAROS E DO NORTE DE MINAS GERAIS-STTRU-MOC

FELIPE BORLONI ROSA

Empresário

TRANSPORTADORA PASSARO AZUL LTDA